



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 204854/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 4379/24 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual.
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE UMUARAMA.
Exercício de 2023.
Regularidade com ressalva.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, referente ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade da Sra. DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, gestora durante o período analisado.

Em primeiro exame realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução n.º 3601/24 - CGM (peça 8), foi evidenciada a existência de restrições ou ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas.

Via Despacho n.º 814/24 - CGM (peça 9) foi oportunizado o exercício do direito ao contraditório, a responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornaram as contas para exame.

Sendo assim, em análise conclusiva a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), mediante Instrução n.º 5662/24 - CGM (peça 14), opinou pela regularidade das contas com ressalva em virtude da inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer n. 1131/24 - 6PC (peça 15), igualmente se manifestou pela regularidade com ressalva.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 180/23, e que não foi identificada irregularidade passível de desaprovação das contas, quanto aos itens analisados que compõem o escopo definido normativamente, as contas podem ser julgadas regulares com ressalva devido à inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2023.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º 5662/24 - CGM (peça 14) da Coordenadoria de Gestão Municipal e o Parecer n. 1131/24 - 6PC (peça 15) do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. II, da LC n.º 113/2005, proponho o voto pela **regularidade com ressalva** das contas do exercício de 2023 da Sra. DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, gestora responsável pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, no período analisado.

Registre-se que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 180/23 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em outros procedimentos próprios.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares com ressalva** as contas do exercício de 2023 da Sra. DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, gestora responsável pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, no período analisado;

II- registrar que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 180/23 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em outros procedimentos próprios;

III- remeter, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente